



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Coordenadoria Estadual em Pernambuco
Rua Cônego Barata, 999, - Bairro Tamarineira, Recife/PE, CEP 52.110-120
Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 86/2026

Processo nº 59403.000161/2026-51

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS EM PERNAMBUCO - CEST/PE.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO DNOCS E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE POMBOS, EM
PERNAMBUCO, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS**, entidade Autárquica Federal, criada pela Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, alterada pela Lei nº 10.204, de 22 de fevereiro de 2001, através da **COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS EM PERNAMBUCO (CEST-PE)**, CGC nº 00.043.711/0006-58, com sede na Rua Cônego Barata nº 999, bairro da Tamarineira, na cidade do Recife/PE, CEP 52.110-120, doravante dominando simplesmente **DNOCS**, neste ato representado por seu Coordenador Estadual do DNOCS em Pernambuco, o Sr. **MARCANTONIO DOURADO**, brasileiro, casado, Biomédico, residente e domiciliado na cidade de Lajedo/PE, portador da Cédula de Identidade nº 832.735 – SSP/PE e CPF nº 095.505.854-68; e a Prefeitura Municipal de Pombos/PE representada pelo Sr. **ELIAS BATISTA DE LIMA**, RG nº 2.748.898 SDS/PE, CPF nº 400.981.924-34, residente e domiciliado na Rod. BR 232, 45 km 60- Sítio Canues CEP:55630-000 - Pombos/PE.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 59403.000161/2026-51 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de colaboração mútua entre o **DNOCS** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS /PE** para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo **DNOCS**, a ser executado no município de **Pombos/PE**, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da

execução deste Acordo;

d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011-Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única: As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES 1

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o): **DNOCS**

4.1.1. Entregar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS/PE**, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho;

4.1.2. **Uma (01) Retroescavadeira, SIADS/BM:23046285, CHASSI:XUG00870ATPA00184; MARCA: XCMG**

4.1.3. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;

4.1.4. Retomar os bens recebidos pela prefeitura, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS/PE**

5.1.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

5.1.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

5.1.3. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

5.1.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;

5.1.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo lhe dar destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

5.1.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

5.1.7. **A PREFEITURA** devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo;

5.1.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;

5.1.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

5.1.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

5.1.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

5.1.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

5.1.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

5.1.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **DNOCS** a inadimplência do Município em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

5.1.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

5.1.16. **A PREFEITURA** se obriga a utilizar o bem utilizando servidor capacitado para condução do veículo de acordo a exigência da legislação vigente do DETRAN e CONTRAN.

5.1.17. Apresentar ao **DNOCS** relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira: As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda: Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

7. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 meses a partir da publicação na página do site oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

8. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde

que mantido o seu objeto.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

9.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.
- e) por doação.

Subcláusula primeira: Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda: Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

9.1.1. **A PREFEITURA** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

9.1.2. **A PREFEITURA** devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

12.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

13.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

15.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o as partes elegend o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

15.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Recife, de de 2026

MARCANTONIO DOURADO
COORDENADOR ESTADUAL DO DNOCS EM PERNAMBUCO

ELIAS BATISTA DE LIMA
PREFEITO DO MUNICÍPIO POMBOS/PE
CNPJ: 11.049.848/0001-21



Documento assinado eletronicamente por **Elias Batista de Lima, Usuário Externo**, em 13/04/2026, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcantonio Dourado, Coordenador Estadual em Pernambuco**, em 13/04/2026, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2115350** e o código CRC **5625AAF1**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

PLANO DE TRABALHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS – PE

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS		CNPJ: 11.049.848/0001-21	
ENDEREÇO: AVENIDA JOAQUIM FALCÃO, 109			
MUNICÍPIO POMBOS	U.F: PE	C.E.P.: 55630-000	DDD/TELEFONE
NOME DO RESPONSÁVEL Elias Batista de Lima			C.P.F. 400.981.924-34
Email: prefeitura@pombos.pe.gov.br			Telefone: 81 3536 1213
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO Prefeito	FUNÇÃO	MATRÍCULA
ENDEREÇO: Rod. BR 232, 45, Pombos/PE			C.E.P.

2 OUTROS PARTICIPES

CONVÊNIO DNOCS	Tipo de Instrumento Termo de Cooperação	Objeto do Convênio Aquisição de máquina retroescavadeira
Finalidade da Proposta Incentivo e fomento a produção agropecuária de pequeno porte por meio da aquisição de máquina retroescavadeira	Vigência 4 anos	Número de Famílias Beneficiadas 2.000 famílias

3 DESCRIÇÃO DO PROJETO

Objetivo Geral Aquisição de máquina retroescavadeira	Período de Execução	
	Início xx/xx/xxxx	Término xx/xx/xxxx
Finalidade do Projeto A presente proposta tem como finalidade a aquisição de 01 máquina retroescavadeira, destinada ao atendimento das demandas das comunidades rurais do município de Pombos, com foco no enfrentamento dos impactos provocados pelos períodos de estiagem e na melhoria das condições de produção da agricultura familiar.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

O objetivo geral do projeto é fortalecer a infraestrutura hídrica e produtiva das áreas rurais, por meio da execução de serviços de construção, recuperação e ampliação de barreiros, açudes, pequenas barragens e cacimbas, assegurando melhores condições de armazenamento de água e preparo do solo para os pequenos produtores.

Como benefícios esperados, destaca-se a ampliação da capacidade de convivência com a seca, a melhoria da produtividade agrícola, o fortalecimento das atividades agropecuárias e o aumento da renda das famílias associadas, decorrente da maior oferta de produção e da redução de perdas em períodos de escassez hídrica. Dessa forma, a aquisição do equipamento representa uma ação estratégica para apoiar o desenvolvimento sustentável do município, promovendo melhores condições de vida para a população rural e fortalecendo o setor agropecuário local.

Justificativa da Proposição

O município de Pombos está inserido na Zona da Mata do Estado de Pernambuco, apresentando forte vocação agrícola, com predominância de pequenas propriedades rurais que dependem diretamente das condições climáticas e da disponibilidade de recursos hídricos para manutenção de suas atividades produtivas. Apesar de não estar integralmente inserido no semiárido, o município enfrenta períodos recorrentes de estiagem e irregularidade das chuvas, o que compromete a produção agrícola e a segurança hídrica das comunidades rurais.

Nesse contexto, a implantação do presente projeto mostra-se plenamente justificada, uma vez que a disponibilização de máquinas e equipamentos agrícolas, por meio do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), permitirá a execução de ações estruturantes voltadas à construção, recuperação e ampliação de açudes, barreiros e pequenas barragens, fundamentais para o armazenamento de água e enfrentamento dos períodos de seca.

A utilização desses equipamentos proporcionará maior eficiência na execução dos serviços, garantindo melhores condições para o preparo do solo e o fortalecimento das atividades agrícolas desenvolvidas pelos pequenos produtores rurais. Como resultado, espera-se o aumento da produtividade, especialmente das culturas de subsistência, assegurando maior estabilidade na produção mesmo em períodos de menor precipitação.

Adicionalmente, o incremento da produção agrícola contribuirá diretamente para a melhoria da renda das famílias beneficiadas, promovendo maior dinamismo econômico no meio rural. Destaca-se ainda o relevante impacto social da proposta, com estimativa de atendimento a aproximadamente 2.000 famílias, beneficiando cerca de 6.000 pessoas, por meio do fortalecimento da agricultura local, da segurança hídrica e da promoção do desenvolvimento sustentável no município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

4 LOCALIDADES BENEFICIADAS

RELAÇÃO DAS COMUNIDADES A SEREM BENEFICIADAS COM A AQUISIÇÃO DA RETROESCAVADEIRA				
LOCALIDADE	UNID	QUANT	FAMÍLIAS ATENDIDAS	HAB
Sítio Boto	tarafa		280	840
Cajoca	tarafa		50	150
Sítio Tamanduá	tarafa		170	510
Usina N.S. Do C	tarafa		100	300
Sítio Barriguda	tarafa		70	210
Pé de Serra	tarafa		300	900
Rusilha	tarafa		30	90
Tabocas	tarafa		40	120
Ronda	tarafa		90	270
Manoel Mulato	tarafa		60	180
Olho D'Água	tarafa		110	330
São João novo	tarafa		60	180
Areia Grande	tarafa		30	90
Maracujá	tarafa		50	150
Urubutinga	tarafa		40	120
Chã dos Patinhos	tarafa		60	180
Meringabas	tarafa		50	150
Jurubeba	tarafa		60	180
Varginha	tarafa		30	90
Cramelo	tarafa		50	50
Porteiras	tarafa		100	300
Serra do Boeiro	tarafa		40	120
Curtume	tarafa		50	150
Lagoa Dantas	tarafa		80	240
TOTAIS			2000	6000

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

5 METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta (mensuráveis)	Atividade	Resultado Esperados	Indicadores	Meios de verificação
I	2026 – 2030: Construção de açude e barragens na área rural de Pombos - PE	Dar suporte ao cultivo das culturas de subsistência familiar e promover a segurança hídrica da população.	Maior produtividade na agricultura familiar e melhoria dos índices econômicos e sociais	Relatórios escritos, Fotografia, Mapeamento das áreas. Produção de gráficos
II	2026 – 2030: Construção de açude e barragens na área rural de Pombos - PE	Dar suporte ao cultivo das culturas de subsistência familiar e promover a segurança hídrica da população.	Maior produtividade na agricultura familiar e melhoria dos índices econômicos e sociais	Relatórios escritos, Fotografia, Mapeamento das áreas. Produção de gráficos
III	2026 – 2030: Construção de açude e barragens na área rural de Pombos - PE	Dar suporte ao cultivo das culturas de subsistência familiar e promover a segurança hídrica da população.	Maior produtividade na agricultura familiar e melhoria dos índices econômicos e sociais	Relatórios escritos, Fotografia, Mapeamento das áreas. Produção de gráficos
IV	2026 – 2030: Construção de açude e barragens na área rural de Pombos - PE	Dar suporte ao cultivo das culturas de subsistência familiar e promover a segurança hídrica da população.	Maior produtividade na agricultura familiar e melhoria dos índices econômicos e sociais	Relatórios escritos, Fotografia, Mapeamento das áreas. Produção de gráficos

ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 6.1. Construção, recuperação e ampliação de açudes e barragens
- 6.2. Maior oferta de água e aumento da produtividade agropecuária
- 6.3. Execução das atividades 2026 - 2030
- 6.4. Maior Produtividade
- 6.5. Melhoria dos índices econômicos e sociais

6 PLANO DE APLICAÇÃO

Não há plano de aplicação de recursos financeiros, por se tratar de cooperação com equipamentos e materiais permanentes.

7 CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida.

8 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso.

9 CAPACIDADE TÉCNICA

A prefeitura apresenta capacidade técnica e gerencial para elaboração do projeto, contratação e supervisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

10 DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional / Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.

Pombos (PE), 16 de março de 2026

ELIAS BATISTA DE LIMA
Prefeito de Pombos